

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 2.353, DE 2011

Acrescenta o § 9º ao art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para vedar a aquisição de leite importado no âmbito da administração pública direta e indireta.

Autor: Deputado Alceu Moreira

Relator: Deputado Pedro Chaves

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em 30 de novembro, apresentamos a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural nosso parecer ao Projeto de Lei nº 2.353, de 2011, favorável à sua aprovação. Entretanto, com o intuito de aprimorar o texto da proposição, apresento uma modificação ao PL 2.353/2011 conforme emenda abaixo.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2011.

Deputado Pedro Chaves

Relator

PROJETO DE LEI Nº 2.353, DE 2011

Acrescenta o § 9º ao art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para vedar a aquisição de leite importado no âmbito da administração pública direta e indireta.

Emenda 01

Dê-se a seguinte redação para ao art. 1º do projeto, que acrescenta o § 9º ao art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

“Art. 15

.....

§ 9º É vedada a importação de leite e seus derivados, salvo se não houver disponibilidade de produto nacional para atender à demanda do órgão ou entidade da administração pública, cabendo, nessa hipótese, à autoridade competente justificar prévia e expressamente a necessidade de compra de produto estrangeiro.” (NR)

Sala da Comissão, em de dezembro de 2011.

Deputado Pedro Chaves

Relator